



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 167/2018

Sala das Sessões

27 MAR 2018

  
PRESIDENTE

**Considerando** que ao lado da Igreja do Nazareno (Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, número 1.134) há um terreno de propriedade da Municipalidade e atrás há terrenos de propriedade particular;

**Considerando** que ambos estão com mato muito alto e servindo de criadouro para insetos peçonhentos;

**Considerando** que a Igreja do Nazareno mantém, dentre suas atividades, um berçário onde já foi encontrado escorpião e aranhas por causa da falta de limpeza desses terrenos;

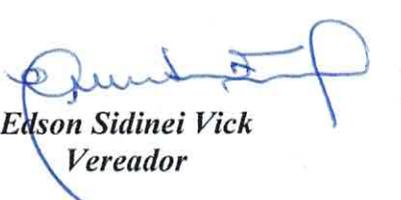
**Considerando** que os responsáveis pela Igreja do Nazareno já solicitaram limpeza, mas a resposta foi que não poderia ser feita por se tratar de área de preservação ambiental, o que não é verdade, pois, conforme se nota da documentação anexa, assinado pela Promotora do Meio Ambiente, a região do entorno da igreja pode receber a limpeza solicitada;

**Considerando** tratar-se de questão de saúde pública.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de ordenar a limpeza de área verde ao lado da Igreja do Nazareno, bem assim, realizar a limpeza de imóveis particulares notificando seus proprietários, posteriormente.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

  
Luciana Batista  
Vereadora

  
Edson Sidinei Vick  
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Promotoria de Justiça de Pirassununga*

Rua José Bonifácio, nº 70 – Centro  
Pirassununga – SP – Cep. 13.631-903

**NF nº 109/2013 (usar como referencia)**

Ofício nº 40/2016-2

Pirassununga, 21 de janeiro de 2016

Prezado Senhor,

Tendo em vista procedimento referente a limpeza de terrenos da Prefeitura Municipal de Pirassununga no bairro Jardim Carlos Gomes, que se situam atrás da Igreja do Nazareno (av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, 1134), encaminho a V.Sa. os documentos em anexo para as providências que entender necessárias.

Na oportunidade renovo a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Telma Regina Fernandes Rego Pagoto**  
**2ª Promotora de Justiça de Pirassununga**

Ilmo Sr.  
João Carlos de Souza  
Pirassununga - SP

99219.5865



**CONCLUSÃO**

Aos 21 de setembro de 2015, eu Carla Adriana Heleno de Paula, matr. 3551, Oficiala de Promotoria, faço estes autos conclusos à Dra. Beatriz Granço Siqueira Pereira, Promotora de Justiça Substituta

Autos nº 109/2013

Observo que a Rua Ordão  
Lauriani ali o limite do terreno  
da Igreja não está em área de  
preservação permanente.

A ACP foi proposta para  
não haver construção nos terrenos  
aliados em APP.

Entendo que a limpeza  
do terreno nos limites da rua  
e no entorno marcado no laudo  
de fs. 1210, não haveria que.

Assim sendo, fiz a Prefeitura

→ ra Apuriação com a pa desta  
manifestação e do laudo de fs.  
retro com a marca amarelo.  
para que se manifeste o I. Secreta  
rio do Meio Ambiente, apresentando  
proceder.

Pnas, 16/11/15

  
Teina Regina Fernandes Negro Pagoto  
Promotora de Justiça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PREFEITA



**OFICIO GAB. Nº 924/2015**

REF. PROT. Nº 781/2013

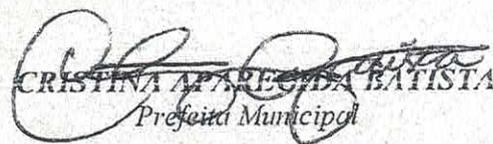
Nº 109/13

Pirassununga, 07 de dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência constante no ofício 677/15, que trata da limpeza de terrenos no bairro Jardim Carlos Gomes, encaminhamos manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respeito.

Atenciosamente,

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Doutora  
**TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO**  
2ª Promotoria de Justiça de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA - SP  
Lbm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**Ref. Prot nº781/2013**

**Ao Gabinete da Prefeita**

Atendendo o solicitado no Ofício nº 677/2015-2 (folha 94), e, conforme observado nas fls. 96 e 97 pela Exma. Dr<sup>a</sup> Promotora de Justiça Telma Fernandes Rego Pagoto, entendemos também que não há impedimentos para a execução dos serviços de limpeza e roçada da área situada junto a Rua Ovídio Ravanini, demarcada na folha 95 deste protocolo administrativo, haja vista que esta área não é classificada como de preservação permanente.

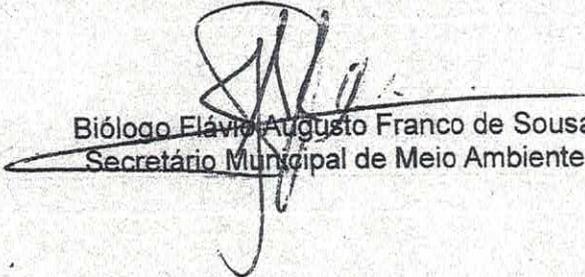
No entanto, s.m.j, entendemos igualmente que uma roçada e limpeza que remova e controle espécies consideradas exóticas e invasoras (Ex. braquiária, leucenas) em áreas de preservação permanente são permitidas, pois caracteriza interesse social e propicia uma melhora nas condições de salubridade ambiental, além de facilitar o processo de regeneração natural da vegetação nativa, conforme dispõe alínea "a", Inciso IX do Art. 3º da Lei Federal 12651/2012- Código Florestal, descrito abaixo.

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

É a manifestação. Retornamos os autos para devidas providências cabíveis.

Pirassununga, 04 de Dezembro de 2015.

  
Biólogo Elávio Augusto Franco de Sousa  
Secretário Municipal de Meio Ambiente